



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

EDITAL CMDCA nº 03/2021

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS REFERENTE AO ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA CIDADE DE SOROCABA A SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Sorocaba, estabelece o processo de análise e seleção de projetos relativo ao enfrentamento e combate ao trabalho infantil que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCAD, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Sorocaba.

CONSIDERANDO o ART. 227 da Constituição Federal de 1988; o ART. 88 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 8.627/2008 que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover políticas públicas em decorrência da situação de vulnerabilidade da Criança e do Adolescente em Sorocaba;

CONSIDERANDO a necessidade de destinar os recursos financeiros oriundos do Fundo da Criança e do Adolescente (FUNCAD) em Projetos que atendam as Prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba;

CONSIDERANDO as informações sobre o contexto social de crianças e adolescentes, discutidas em reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba e apresentadas pelas Organizações registradas neste CMDCA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137 de 21 de Janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO as demandas debatidas a partir da realidade atual da cidade e definidas pelo CMDCA, que estão estabelecidas nas diretrizes prioritárias deste Edital.

RESOLVE: Tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos que serão financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCAD/CMDCA, e estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Sorocaba prioritariamente para o Programa de atendimento da Pessoa com deficiência, fundamentalmente criança e adolescente.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCAD/CMDCA que executem o Serviço de atendimento para Crianças e Adolescentes com deficiência em Sorocaba.

§1º - Todos os Projetos devem obrigatoriamente atender a crianças e adolescentes com deficiência, na faixa etária de 0 as 17 anos 11 meses e 29 dias, conforme Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º - Todos os Projetos deverão Atender, direta ou indiretamente, as demandas e necessidades das pessoas com deficiência; sejam essas, físicas, motoras, auditivas, visuais, intelectuais, múltiplas e/ou TEA (Transtorno do Espectro do Autismo).

§ 3º Os Planos de Trabalho deverão seguir as diretrizes norteadoras presentes neste Edital, na fundamentação das estratégias propostas de forma a garantir práticas inovadoras e/ou complementares às políticas de atendimento à pessoa com deficiência.

§ 4º Para fins de cumprimento deste Edital e em consonância com os recursos oriundos do FUNCAD, entende-se pessoa com deficiência crianças e adolescentes.



CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 2º - Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre as diretrizes abaixo discriminadas o/ objeto (s) de atuação.

§1º - Todos os projetos deverão contemplar obrigatoriamente no mínimo duas Diretrizes

Diretriz I - Promoção e Manutenção da Autonomia das Pessoas com Deficiência e/ou TEA

a) Projetos que visem a melhora na qualidade de vida da pessoa com deficiência, sua convivência familiar, e inserção comunitária.

b) Projetos que visem a proteção e garantia do direito da pessoa com deficiência e/ou TEA que se encontre em situações de violência física, psicológica, doméstica, sexual, institucional e outras, articulando a rede socioassistencial e de saúde no acompanhamento da questão.

Diretriz II - Acolhida, Escuta, Informação, Comunicação e Defesa de Direitos

a) Projetos que visem a articulação com os serviços de políticas públicas setoriais, para articulação interinstitucional com o sistema de garantia de direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; referência e contrarreferência; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e prontuários;

Diretriz III – Capacitação das famílias e/ou dos cuidadores

a) Projetos que visem potencializar o desenvolvimento de habilidades e a promoção de novos valores na convivência com a pessoa com deficiência e/ou TEA como uma estratégia para o protagonismo e a inclusão social da mesma.

Diretriz IV – ESPORTE

a) Projetos que visem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, que tenham como foco a contribuição do desenvolvimento humano e aprimoramento de habilidades esportivas e qualidade de vida :



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

a.a) Atividades físicas, adaptadas, com foco na promoção de saúde e prevenção de doenças tendo como objetivo o desenvolvimento da qualidade de vida, equilíbrio e motor.

a.b) Ações que atendam a necessidade de alimentação saudável, a prevenção do sobrepeso e da obesidade, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis, objetivando a diminuição das altas taxas de sedentarismo e padrões alimentares não saudáveis

a.c) Realização de atividades esportivas que proporcionem a oportunidade de socialização entre pessoas com e sem deficiência

Diretriz V – CULTURA, MUSICA E CULINARIA

a) Projetos que objetivem promoção de cultura e que tenham como foco conhecimentos teóricos e práticos em dança, teatro, música, artes visuais, artes plásticas e produção fotográfica.

b) Projetos que promovam realização de Atividades Culturais possibilitando condições necessárias para que as pessoas se tornem sujeitos participativos, para a inclusão da pessoa com deficiência com foco no desenvolvimento pessoal e social, levando em consideração a potencialidade individual de cada atendido, para o desenvolvimento cognitivo e psicológico, estimulando assim valores e talentos.

c) Projetos que forneçam o desenvolvimento contínuo de criatividade culinária, trabalho em equipe, noções de proporções (peso, volume), higiene alimentar e nutrição para o desenvolvimento da autonomia no dia-a-dia

Diretriz VI – APOIO A INCLUSÃO PEDAGÓGICA

a) Projetos que promovam articulação entre a rede regular de ensino, professor, aluno por meio de ferramentas tecnológicas adaptadas, se necessário, visando a inclusão das crianças e adolescentes com deficiência.

Parágrafo único: Para fins deste Edital cada Organização poderá enviar 01 (um) Projeto.



CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art 3º – Poderão participar deste Edital:

- a) As Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Federal nº 13.019 de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015) e regularmente inscritas e cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – As Organizações da Sociedade Civil devem obrigatoriamente atuar no município de Sorocaba.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

Art 5º – A seleção das propostas ocorrerá pela análise e avaliação das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação.

- a) Capacidade técnica e administrativa da Organização da Sociedade Civil para executar o Projeto.

- b) Grau de adequação dos projetos às diretrizes descritas neste Edital, consonância das atividades com às Diretrizes (As atividades descritas para o público estão convergentes com as Diretrizes propostas no projeto)

--	--	--	--



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

--	--	--	--

- c) Clareza no detalhamento do projeto (Preenchimento do formulário padrão de projeto, de acordo com modelo fornecido pelo CMDCA e a clareza nas informações nele contido, especialmente no impacto esperado)

- d) Nexos de causalidade do objeto do projeto com o público atendido (Qual a importância da proposta/objeto para o público beneficiário)

Parágrafo único: Para efeito de desempate será considerado a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo:

1. Clareza no detalhamento do Projeto, especialmente no impacto esperado;
2. O grau de adequação dos projetos às diretrizes descritas neste edital, consonância das atividades com as Diretrizes;
3. Relevância e inovação do Projeto (avaliado pela Comissão).

Art 6º – Serão eliminadas as propostas que:

- a) Não estiverem em consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos que garantam os Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;
- c) Não tenham sido protocoladas na data determinada neste Edital;



- d) Obterem pontuação igual a 0 (zero) ou conceito insuficiente em qualquer um dos critérios de pontuação;
- e) Não estiver estabelecida no município de Sorocaba;
- f) Possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer vínculos com a Administração Pública, especialmente prestação de contas pendentes ou reprovadas;
- g) O objeto já possua financiamento em andamento pela Administração Pública;
- h) O público do projeto não esteja circunscrito à área de abrangência do CMDCA de Sorocaba;
- i) A Organização que não estiver devidamente registrada no CMDCA Sorocaba, de acordo com os Arts. 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo o registro estar vigente e com a documentação aprovada.

Parágrafo único - A planilha orçamentária não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes, sendo que a despesa não poderá ser substituída.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art 7º – A Comissão de Seleção do Edital CMDCA nº 03/21, responderá pela análise dos projetos e compõe-se por Conselheiros Titulares do Colegiado. Estes Conselheiros não poderão ter mantido nos últimos 5 (cinco) anos relação jurídica com nenhuma das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 1º - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas de Secretarias afins.

§ 2º - A Comissão de Seleção apresentará seus pareceres em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA, em data definida conforme Cronograma anexo, para fins de validação da análise dos Projetos.



CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art 8º – A apresentação dos projetos será presencialmente, no dia 30 de julho de 2021 das 09h00 às 15h00, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Sorocaba, sito à Rua Santa Cruz nº 116, Centro, Sorocaba/SP, conforme cronograma anexo.

§ 1º – No ato da entrega o projeto deverá ser acompanhado de:

- a) Cópia simples do Registro no CMDCA ou solicitação de inscrição;
- b) Declaração (anexo I) que não há duplicidade e/ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado assinada pelo Presidente da Organização ou seu Representante Legal;
- c) Folha de rosto (anexo II): no ato da entrega dos projetos a Organização deverá apresentar a folha de rosto impressa;
- d) Plano de trabalho detalhado conforme (anexo III);
- e) Planilha de despesas (conforme anexo IV): apresentar planilha justificando as despesas para o desenvolvimento do projeto, por itens, detalhadamente, com memória de cálculo (anexo V), especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados;
- f) Cópia Simples do CNPJ que comprove existência de no mínimo 01 (um) ano.

§ 2º – Os documentos deverão ser entregues em 2 vias impressas assinado em envelope lacrado e 01 cópias digital em pen drive.

§ 3º – Todos os anexos citados neste edital deverão ser solicitados por meio eletrônico (E-mail: contato@cmdcasorocaba.org.br).

§ 4º – O CMDCA publicará, conforme calendário anexo, no Jornal do Município de Sorocaba, a relação dos Projetos aprovados.

Art 9º – As descrições dos projetos devem obedecer rigorosamente ao modelo proposto no anexo, sendo o não cumprimento motivo de desclassificação.

I. Identificação do Projeto:

- a) Nome do projeto
- b) Identificação da (s) Diretriz (es) de execução e do (s) item (ns) correspondentes



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

- c) Organização proponente
 - d) Site da organização que conste no mínimo as informações obrigatórias de acordo com o Comunicado SDG 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - e) Informação de dois e-mails da Organização para receberem as comunicações do CMDCA e do FUNCAD, sendo de responsabilidade da Organização acompanhar a publicação oficial no Jornal do município de Sorocaba.
 - f) Dados de identificação do responsável legal da Organização e do responsável do projeto.
- II.** Capacidade Técnica da Organização: Histórico, apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação.
- III.** Justificativa do projeto: Apresentar descrição da realidade que demanda intervenção da organização e que será objeto da parceria, preferencialmente com dados quantitativos, justificando a pertinência e necessidade do projeto;
- IV.** Objetivo geral e objetivos específicos do projeto: com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;
- V.** Descrição das atividades que serão executadas para atingir os objetivos indicados, demonstrando sua vinculação com as metas definidas (vide item 9);
- VI.** Abrangência geográfica: indicar os bairros, bem como o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;
- VII.** Beneficiários: público a ser abrangido, especificar os beneficiários diretos e indiretos;
- VIII.** Metodologia: descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;
- IX.** Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas que tenham relação direta com os objetivos da parceria e permitam verificar objetivamente se seu objeto foi cumprido;
- X.** Ferramentas de monitoramento e avaliação: as Organizações deverão apresentar indicadores quantitativos e qualitativos que permitam verificar objetivamente se as metas definidas foram cumpridas, bem como os meios de comprovação a serem utilizados. Os indicadores podem ser dos seguintes tipos, dentre outros:
- a) Beneficiários Diretos;
 - b) Beneficiários Indiretos;
 - c) Eficiência;
 - d) Qualidade;
- XI.** Cronograma de execução do projeto: especificar mês a mês, e de acordo com as metas, quais ações/atividades serão desenvolvidas e o prazo total proposto para a execução do projeto;



XII. Recursos humanos (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto, respeitando a legislação vigente);

XIII. Especificação dos materiais permanentes a serem adquiridos, quando houver, comprovando-se a sua imprescindibilidade e economicidade para o projeto e que a organização possua condições técnicas e financeiras para a sua utilização, manutenção, conservação e funcionamento. O valor para aquisição de materiais permanentes não deve ultrapassar 25% do valor total do projeto e está sujeito à aprovação do Conselho;

XIV. Demonstração da vinculação entre realidade objeto da parceria, as atividades, os materiais a serem adquiridos e as metas;

Parágrafo único: A Organização não poderá alegar desconhecimento em caso de email ou telefone divergente dos apresentados no projeto, bem como não poderá alegar desconhecimento uma vez que o órgão oficial é o Jornal do Município.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS

Art 10º – Não serão permitidos pagamentos com recursos FUNCAD das seguintes despesas:

- I.** Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III.** Aquisição de veículos automotivos ainda que uso exclusivo da política da criança e do adolescente.

§ 1º - Para fins de garantia da transparência e efetividade do disposto neste artigo, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar declaração informando sobre a existência de outras parcerias em desenvolvimento com o poder público no momento de apresentação a ser financiado por meio deste edital.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil deve manter o CMDCA atualizado do início ou término de outras parcerias firmadas com o poder público.

CAPÍTULO VII DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS

Art 11º – A publicação de projetos aprovados conforme verificação da documentação apresentada no ato da entrega, nos termos dos artigos deste Edital será feita conforme calendário anexo.



§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos forem reprovados tomarão ciência do parecer da Comissão de Seleção por meio da publicação no Jornal do Município de Sorocaba. A Organização poderá solicitar cópia do parecer no CMDCA, por e-mail, contato@cmdcasorocaba.org.br a partir da referida publicação.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO

Art 12º – A Organização, cujos projetos forem considerados REPROVADOS terão prazo para apresentar recurso conforme cronograma estabelecido neste Edital.

§ 1º - O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) por quem não seja legitimado;

§ 2º - Nenhum prazo terá início em dia em que não houver expediente normal.

§ 3º - O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres constantes nos autos.

§ 4º - O recurso deverá ser protocolado no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), os documentos deverão ser entregues impressos, em 2 vias e em formato PDF assinado (pen drive).

§ 5º - O CMDCA deverá publicar o resultado dos recursos interpostos no Jornal do Município de Sorocaba.

§ 6º - A relação final dos Projetos APROVADOS será publicada, conforme cronograma anexo.

CAPÍTULO IX DA DURAÇÃO DOS PROJETOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

Art 13º – A execução dos projetos no presente Edital terá duração de de 12 meses sem interrupção, salvo em casos adversos, a contar da data de início de vigência do Projeto, definida no instrumento de parceria correspondente.

§ 1º - O período de execução do projeto será de 12 meses .

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art 14º – O CMDCA financiará os melhores Projetos aprovados pela Comissão de Seleção, com limite máximo de repasse de recurso oriundo do FUNCAD, no valor máximo de até de R\$ 500.000,00

Art 15º – O valor para cada Projeto será de até R\$ 5.000,00 mês ficando a critério da Comissão de Seleção definir o valor final de cada Projeto, podendo o mesmo ter readequação na Planilha orçamentária.

Art 16º – As Organizações aprovadas deverão obrigatoriamente entregar os documentos descritos no anexo VI deste Edital, e no caso de aquisições bens materiais permanentes, três orçamentos para cada item a ser adquirido.

CAPITULO XII

DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art 17º – As Organizações aprovadas neste Edital deverão comparecer para assinatura do Termo de Colaboração, conforme cronograma anexo, munidas dos documentos solicitados no artigo 16º.

Art 18º – O repasse do recurso ocorrerá após a organização assinar o Termo de Colaboração, dando sua plena ciência sobre os termos da ideal execução e prestação de contas do projeto, condicionados a entrega e validação dos documentos descritos no anexo VI deste Edital, conforme cronograma anexo.



Art 19º – O não cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração, bem como a não execução total ou parcial do plano de trabalho aprovado, constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, conforme Deliberação do CMDCA, sendo elas: advertência formal, suspensão de pagamento e rescisão do Termo de Colaboração.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 20º – O Projeto deverá ser amplamente divulgado pela Organização executora em redes sociais, mídias, preservando fotos, conforme prevê a Lei Federal nº 8.069 de 1990.

Art 21º – Após concluído, o Projeto deverá ser apresentado ao CMDCA e a Sociedade Civil, em até 15 dias após a finalização da parceria.

Art 22º – A celebração de termos de parceria e/ou convênios com as Organizações somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para execução, nos termos do artigo 9º deste edital, do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer parceria com a Administração Pública.

Art 23º – Com a aprovação da parceria, fica a Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de comunicação o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCAD, divulgando a logomarca do CMDCA.

Art 24º – Os bens remanescentes (de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam), uma vez adquirido com recursos do FUNCAD.

Art 25º – Integram o presente edital os Anexos:

Cronograma, Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos sob pena de desclassificação por deliberação de Comissão de Seleção.



Art 26º – Os casos omissos não tratados no presente edital serão objeto de apreciação pelo Colegiado do CMDCA.

Art 27º – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

Sorocaba, 20 de julho de 2021

Angélica Lacerda Cardoso
Presidente CMDCA Sorocaba

Cronograma do Edital

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação do Edital	20/07/2021
2	Entrega dos Projeto pelas OSC's, conforme art. 8º (Edital).	30/07/2021
3	Divulgação do resultado preliminar.	06/08/2021
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	09/08/2021
5	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção após análise de recursos, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.	11/08/2021
6	Resultado Final	13/08/2021
7	Entrega dos documentos e Assinatura do Termo de Colaboração (conforme Art. 17º do Edital)	17/08/2021